



**DECRETO Nº 480/2019**

Cidade Ocidental-GO, 04 de novembro de 2019.

**“ CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE PATRÍCIA FERNANDES LOPES E RAFAELA FERNANDES DA SILVA, COMPANHEIRA E FILHA MENOR, RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR ADÃO FERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 46 e 48, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

**Considerando** que o óbito se deu em 22/03/2009, e o primeiro requerimento em favor da filha menor se deu em 27/03/2009;

**Considerando** que em 10/12/2012 através de sentença judicial nos autos do processo nº 200903564461 é reconhecido a união estável post mortem entre Adão Ferreira da Silva e Patrícia Fernandes Lopes;

**Considerando** que o requerimento em favor da companheira se deu em 18/02/2013;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Conceder Pensão por Morte em favor da Sra. **PATRÍCIA FERNANDES LOPES**, CPF nº **889.162.861-15** e **RAFAELA FERNANDES DA SILVA**, companheira e filha menor, respectivamente do ex-servidor **ADÃO FERREIRA DA SILVA**, CPF 919.069.621-20, ocupante do cargo de GARI, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:



COMPOSIÇÃO DO PROVENTO – FEVEREIRO DE 2009	VALOR
Vencimento Base	R\$ 200,00
Complemento Salário Mínimo	R\$ 265,00
Ultima Remuneração (Fevereiro 2009)	R\$ 465,00
PATRICIA FERNANDES LOPES	R\$ 232,50
RAFAELA FERNANDES DA SILVA	R\$ 232,50
<b>PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE</b>	<b>R\$ 465,00</b>
COMPOSIÇÃO DO PROVENTO –2019	VALOR
PATRICIA FERNANDES LOPES	R\$ 499,00
RAFAELA FERNANDES DA SILVA	R\$ 499,00
<b>PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE</b>	<b>R\$ 998,00</b>

§1º - Os proventos de pensão por morte será integral a filha menor até a data de 18/02/2013, sendo a partir de tal data, rateada com a companheira do segurado.

§2º - O benefício em favor da menor Rafaela Fernandes da Silva cessará em 04/04/2024, data em que completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 22/03/2009 (data do óbito).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental